



PANGEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ

JUNHO/2025



1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Gestão do Risco de Liquidez (“Política”) da **PANGEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às atividades dos fundos de investimento financeiro sob sua gestão (“Fundos”).

O processo de gestão de risco de liquidez da Gestora, ora descrito na presente Política, foi estabelecido em consonância com as normas da regulamentação e autorregulamentação vigentes, sobretudo, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”) e documento da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, além de outros normativos aplicáveis à gestão de risco de liquidez.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. REGRAS GERAIS

2.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para os Fundos. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: A classe ou subclasse de cotas de um Fundo constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, conforme assim definido na regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da regulação;
- Fundos Fechados: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos Estruturados: fundos de investimento que não integram a categoria “Fundo de Investimento Financeiro”.

2.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Compliance, Risco e PLDFT

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu contrato social como diretor responsável por *compliance* e pela gestão de risco ("Diretor de Compliance, Risco e PLDFT"), nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Compliance e Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Compliance e Riscos

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Compliance e Riscos, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição dos Fundos ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos ("Área de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;

- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovação e revisão dos limites de risco de liquidez dos Fundos e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- j) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência; e
- k) Comunicar ao Administrador dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos.

O Organograma completo da Área de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

Independência da Área de Compliance e Riscos e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Compliance e Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

2.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de sistema terceiro contratado pela Gestora. De acordo com suas características específicas, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade mensal de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo.

A Área de Compliance e Risco também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.

2.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

3. **METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

3.1. Premissas

Para cada Fundo sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada Fundo, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de

resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Para analisar o passivo, a Gestora estima o comportamento do passivo de seus fundos de investimento, para, pelo menos, os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três), 126 (cento e vinte e seis), 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, utilizando a metodologia abaixo:

Tabela de ativo x passivo:

Vértices (D.U)	Ativo	Passivo
1	X%	Y%
5	X%	Y%
21	X%	Y%
42	X%	Y%
63	X%	Y%
126	X%	Y%
252	X%	Y%

A Gestora busca manter o percentual de ativos nos vértices menores em um montante superior ao percentual de passivos, fazendo com que seus fundos de investimento geridos obtenham maior relação entre direitos a receber do que a pagar, ou seja, proporcionando maior liquidez a estes fundos de investimento. Quando isto não ocorre, a área de gestão procura corrigir este descasamento o mais rápido possível, cujo principal objetivo é prover aos fundos de investimento liquidez suficiente para fazer frente às suas obrigações esperadas e não esperadas.

- **Ativos:** Os ativos dos fundos de investimento são representados pelas suas aplicações junto às instituições públicas e privadas, podendo estas serem financeiras ou não, e até em outros fundos de investimentos.

Esses ativos possuem prazos de vencimento para seu resgate e, portanto, se faz necessário o acompanhamento de seu prazo médio de vencimento para que se possa ter ciência de quando os recursos aplicados estarão disponíveis no caixa do fundo de investimento para novas aplicações, bem como para atender aos possíveis interesses de resgate por parte de seu público-alvo, ou seja, os cotistas. Desta forma, para cada título pertencente ao fundo de investimento serão calculados seus prazos médios de pagamento, ajustados pela sua respectiva liquidez, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Paj = Pfi \times Red$$

Onde:

Paj = o prazo do título ajustado pela liquidez

Pfi = o prazo de fluxo

Red = redutor do título.

O ajuste da liquidez de cada título, ou seja, o redutor do título é baseado nos dados informados pela ANBIMA.

Após o cálculo dos prazos médios ajustados pela liquidez de todos os ativos deve ser verificada sua representatividade em relação à composição total do ativo para cada um dos vértices informados na “Tabela Ativo versus Passivo” indicada acima, ou seja, verifica-se o percentual total de títulos (ou recursos) que estariam disponíveis ao fundo de investimento nos próximos 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis.

- **Passivos:** Os passivos dos fundos de investimento estão relacionados às despesas e obrigações que os fundos de investimento possuem juntos aos seus prestadores de serviços e cotistas. Desta forma, é necessário que o gestor projete suas obrigações para verificar se o fundo terá recurso em caixa suficiente para fazer frente a estas obrigações.

Para calcular o percentual de necessidade de passivo para cada vértice do fundo de investimento levam-se em consideração as aplicações e resgates históricos em um prazo mínimo de 180 dias úteis, somados ao prazo de carência que o fundo de investimento possua para resgate. A fórmula utilizada para o cálculo é o módulo da diferença da média diária de aplicação e resgate, multiplicado pela soma do vértice com o prazo de carência para resgate e, posteriormente dividido pelo patrimônio líquido do fundo de investimento no dia anterior:

Ou seja:

$$\% \text{ Passivo} = [| \text{Aplic.} - \text{Resg.} | * (\text{Vértice} + \text{Carência})] / \text{PL em D-1}$$

Onde:

Aplic. = média diária das aplicações;

Resg. = média diária dos resgates;

Vértice = são os vértices em dias úteis no mesmo modelo do ativo (1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252);

Carência = Prazo de carência para resgate do fundo;

PL em D-1 = Patrimônio Líquido do fundo no dia anterior ao cálculo

Por fim, vale destacar que para os fundos de investimento em que não há histórico mínimo de aplicações e resgate de 180 dias úteis, será utilizado o método de similaridade, ou seja, será

considerado o histórico de um fundo de investimento já existente e que possua, no mínimo, algumas das seguintes características parecidas com o fundo de investimento em análise.

O prazo mínimo para resgate deve ser sempre observado de maneira que os fundos de investimento se mantenham com liquidez alinhada com o interesse dos investidores.

3.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Fundo (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Gestora avalia o tempo necessário para a liquidação do portfólio de cada Fundo, tomando como base as informações de volume dos ativos negociados em mercado (quando disponível).

Critérios: Este indicador consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira – construída por Fundo e com todos os fundos de forma consolidada – que demonstra o percentual do patrimônio do Fundo que se transforma em caixa a cada dia utilizando as premissas expostas anteriormente de volume máximo em um dia. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições do Fundo são liquidadas.

Metodologia:

Volume máximo em 1 dia = $x\% \times \text{Mediana}(\text{Volume}_{D-21}; \text{Volume}_{D-20}[\dots] \text{Volume}_{D0})$;

O risco de liquidez para cada ativo é definido pelo Número de Dias para a Zeragem (NDZ). O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume de máximo em um dia.

$$NDZ = \frac{\text{Posição}}{\text{Volume Máximo em um dia}}$$

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Gestora também analisa o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas (“Títulos Livres”), o qual é obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste, conforme aplicável, baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Compliance e Risco e possibilidade de aumento do haircut¹ dos ativos depositados como margem ou garantia.

Periodicidade: trimestral

Base da definição dos cenários: Os dados históricos utilizados para mensuração da liquidez são obtidos em fontes públicas ou fornecedores de dados de mercado independentes, tais como B3, Banco Central, ANBIMA e Bloomberg.

3.3. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Fundo, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis de cada Fundo são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Área de Compliance e Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área de Compliance e Risco.

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos, no mínimo, a cada 2 (dois) anos e sempre que a Área de Compliance e Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias.

Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas na ferramenta mencionada no item 2.3 acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Compliance e Risco, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

3.4. Soft limits

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente

¹ Uma porcentagem subtraída do valor ao par dos ativos que estão sendo usados como colaterais. O tamanho do haircut reflete o risco percebido associado com a retenção dos ativos da carteira.

atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de Compliance e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Área de Compliance e Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Soft Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

3.5. Hard limits:

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Hard Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

3.6. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLDFT estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo e proteção aos investidores.

3.7. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Gestora estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis, individualmente, a cada Fundo sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, a Área de Compliance e Risco poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análises de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos em uma perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de Ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

3.8. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos dos Fundos será realizada pela Gestora considerando a mesma metodologia utilizada para a Aferição da Liquidez cujo detalhamento se encontra no item 3.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Compliance e Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotação dos Fundos;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

4. ATIVOS DOS FUNDOS

4.1. Gestão de Liquidez dos Ativos

Inicialmente, cabe destacar que o foco da Gestora é o investimento em ações de companhias abertas listadas em bolsa de valores e que possuem alta liquidez.

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a Gestora baseia sua metodologia de gestão de liquidez na estimativa de volume negociado em mercado secundário para cada Ativo que integre a carteira de cada um dos Fundos sob gestão.

Ainda, para maior segurança quanto a liquidez das carteiras dos Fundos, a Gestora busca assegurar que haja liquidez do Fundo ainda que o volume histórico de negociação dos Ativos que integrem sua carteira seja descontado por um fator (*haircut*) equivalente a 10% (dez por cento).

4.2. Ativos Depositados como Margem

A estratégia de investimento da Gestora não inclui operações de alavancagem ou outras operações que exijam margem, ajustes e garantias.

Sem prejuízo, caso venha a realizar operações em que seja necessária margem, ajustes ou garantias, estes valores serão considerados ilíquidos e, portanto, não serão considerados para fins de cômputo da liquidez do fundo de investimento.

5. PASSIVO DOS FUNDOS

5.1. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo dos Fundos, a Gestora considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, observado o histórico de resgate do Fundo sob gestão nos últimos 6 (seis) meses;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista, considerando o histórico do Fundo dos últimos 6 (seis) meses;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates que considerará o prazo de resgate dos Fundos sob gestão previsto nos respectivos regulamentos.; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, se aplicável.

Adicionalmente, a Gestora também deve utilizar informações sobre os passivos de seus próprios Fundos, como o segmento do investidor.

5.2. Metodologia

Para aferição da liquidez dos Fundos e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 6 (seis) meses de cada Fundo; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 5.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo do Fundo, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo Administrador e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para os fundos, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo do Fundo será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três), 126 (cento e vinte e seis), 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez do Fundo.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez dos Fundos, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Compliance e Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);	Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos sobre concentração por cotista;
Performance do Fundo;	Performance do Fundo;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;

Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo sobre o comportamento do passivo;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate, conforme aplicável	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate, conforme aplicável

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Compliance e Risco e deverão impactar diretamente eventual atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo.

Relatórios: Em periodicidade mensal, a Área de Compliance e Risco divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Fundo e poderá convocar reuniões com o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT para discussão do tema, conforme entenda pertinente.

6. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Novembro/2021	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT
Junho/2025	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

